



PROCURADORIA GERAL
CONTRATOS E CONVÊNIOS

MINUTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37458/2026
CONTRATO N. XXX/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS**, E A EMPRESA ---
-----, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO E GERENCIAMENTO VIA PLATAFORMA ONLINE (SAAS).

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, CEP n. 78.125-700, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela sua Secretária, a Senhora **JAQUELINE FAVETTI**, inscrita no CPF n. XXX.439.511-XX, juntamente com as **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela sua secretária **VALERIA APARECIDA NOGUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº XXX.849.406-XX, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, representada por sua secretaria a senhora **MARIA FERNANDA FIGUEIREDO**, inscrita no CPF sob o nº XXX.775.021-XX e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO MOBILIDADE URBANA**, representado pela seu Secretário, **GERSON RONEI SCARTON JUNIOR**, inscrito no CPF n. XXX.465.601-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. -----, localizada na -----, nº----, Bairro:-----, cidade/MT, neste ato representada por seu administrador(a), o Senhor(a) -----, inscrito(a) no CPF n. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N. ---/2026**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. --/2026**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, das Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal n. 81/2023, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. --/2026, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 08/2026** da **Secretaria Municipal de Administração**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 37458/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de uma solução integrada de locação de veículos destinados ao transporte de passageiros, incluindo operador habilitado, gerenciamento via plataforma online (SaaS).

2.2. Das especificações e dos quantitativos por lote

Lote 01 – Veículos Submetidos ao Regime de Diária (Solução Integrada)

Item	Cód TCE	Especificação do Veículo	Unidade medida	Quantidade TOTAL	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual
1	000899520	Ônibus Rodoviário Intermunicipal/Interestadual (mín. 42 lugares)	DIARIA (cód.: 1089)	60	R\$11.299,99	R\$677.999,40
2	0004680	Quilometragem excedente Ônibus Rodoviário	QUILOMETRO RODADO (cód.: 1136)	50.000	R\$9,00	R\$450.000,00
3	000901418	Ônibus Urbano (mín. 30 lugares)	DIARIA (cód.: 1089)	828	R\$3.500,00	R\$2.898.000,00
4	0004680	Quilometragem excedente Ônibus Urbano	QUILOMETRO RODADO (cód.: 1136)	106.000	R\$11,50	R\$1.219.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 5.244.999,40 (cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)						

Lote 02 – Micro-ônibus e Veículo de Transporte Regional (Solução Integrada)

Item	Cód TCE	Especificação do Veículo	Unidade medida	Quantidade TOTAL	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
5	000901413	Micro-ônibus (mín. 16 lugares)	QUILOMETRO RODADO (cód.: 1136)	72.000	R\$8,10	R\$583.200,00
6	000901416	Micro-ônibus (mín. 23 lugares)	QUILOMETRO RODADO (cód.: 1136)	26.400	R\$10,93	R\$288.552,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 871.752,00 (oitocentos e setenta e um mil e setecentos e cinquenta e dois reais)						

Lote 03- Veículos de Transporte Escolar/ Rural (Solução Integrada)

Item	Cód TCE	Especificação do Veículo	Unidade medida	Quantidade TOTAL	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
7	00090377165	Ônibus Escolar Urbano/Rural (mín. 60 lugares)	QUILOMETRO RODADO (cód.: 1136)	300.000	R\$20,50	R\$6.150.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil reais)						

Lote 04 – Micro-ônibus Rodoviário (Solução Integrada)						
Item	Cód TCE	Especificação do Veículo	Unidade medida	Quantidade TOTAL	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual
8	00090377164	Micro-ônibus Rodoviário (mín. 23 lugares)	MÊS (cód.: 1092)	60	R\$35.000,00	R\$2.100.000,00
VALOR TOTAL R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais)						

- 2.3.** A solução deverá contemplar sistema de gestão de frota em ambiente web (SaaS), com acesso por navegador, permitindo o monitoramento, controle e gestão operacional dos veículos contratados.
- 2.4.** A plataforma deverá ser hospedada em ambiente de computação em nuvem, garantindo disponibilidade, segurança da informação, integridade dos dados e acesso simultâneo pelos usuários autorizados da Administração.
- 2.5.** O sistema deverá permitir o acompanhamento, em tempo real ou próximo ao tempo real, da operação dos veículos, incluindo, no mínimo: localização, rotas, quilometragem, tempo de utilização e eventos operacionais relevantes.
- 2.6.** A solução deverá disponibilizar relatórios operacionais, gerenciais e analíticos, aptos a subsidiar a fiscalização contratual, a medição dos serviços prestados e a verificação dos indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.
- 2.7.** A solução deverá possibilitar a extração e exportação de dados em formato aberto, bem como manter histórico das informações para fins de auditoria, controle e transparência.

2.8. ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES (SOLUÇÃO INTEGRADA)

2.8.1. LOTE 1

Este lote contempla a solução integrada (veículo + operador + insumos + SaaS) para os seguintes itens:

- a)** Item 1.1: Caminhão Pipa (Capacidade mínima de 18.000L).
- b)** Item 1.2: Caminhão Baú (Para logística de secretarias como Saúde e Administração).
- c)** Item 1.3: Caminhão Prancha (Destinado ao transporte de máquinas pesadas).

2.8.1.1. Requisitos Técnicos Específicos do Lote 1

- a)** Mão de Obra: Os operadores devem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria compatível (D ou E), além de treinamento em direção defensiva.
- b)** Estado de Conservação: Todos os veículos deverão possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, excetuando-se o item Empilhadeira, que deverá ser de fabricação a partir do ano de 2020.

- c) Equipamentos de Proteção: A contratada deve fornecer todos os EPIs necessários aos operadores, garantindo a conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs).

2.8.1.2. Logística e Insumos do lote 1

- a) **Manutenção:** Inclui a troca de pneus e revisões preventivas/corretivas, garantindo que os veículos estejam sempre prontos para operação continuada.

2.8.1.3. Monitoramento (SaaS) do lote 1

- a) **Rastreamento:** Todos os caminhões deste lote devem estar integrados à plataforma SaaS, permitindo o controle de rotas e quilometragem (odômetro) para fins de medição mensal.
- b) **Gestão de Infrações:** A contratada deve realizar a gestão das multas de trânsito e a indicação tempestiva dos condutores.

2.8.1.4. Indicadores de Desempenho (SLA) do lote 1

- a) **Substituição Emergencial:** Para o Caminhão Pipa e Prancha (itens de suporte crítico), a substituição em caso de quebra deve ocorrer em até 12 horas. Para o caminhão baú a substituição poderá ser realizada em até 48 horas.
- b) **Disponibilidade:** Aplica-se a meta de 95% de disponibilidade mensal calculada sobre o período de operação.

2.9. LOTE 2

2.9.1. Este lote contempla a solução integrada (máquina + operador + insumos + SaaS) para os seguintes itens:

- a) **Item 2.1:** Retroescavadeira 4x2.
- b) **Item 2.2:** Trator Agrícola
- c) **Item 2.3:** Trator com Roçadeira (Mecanizada/Acoplada).

2.9.2. Requisitos de Mão de Obra e Segurança

- a) **Habilitação e Treinamento:** Os operadores devem possuir habilitação compatível e, obrigatoriamente, certificação nas Normas Regulamentadoras NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).
- b) **Responsabilidade Trabalhista:** A contratada responde integralmente pelos encargos sociais, previdenciários e seguros de vida dos operadores.
- c) **Equipamentos de Proteção:** É obrigatório o fornecimento e a fiscalização do uso de EPIs adequados para operação de máquinas pesadas e manejo de roçadeiras.

2.9.3. Requisitos Operacionais e de Manutenção

- a) **Manutenção Especializada:** Inclui a responsabilidade da contratada pela manutenção de implementos específicos (conchas, braços hidráulicos e lâminas de roçadeiras).
- b) **Substituição (SLA):** Devido ao impacto direto nas frentes de obras e limpeza urbana, o restabelecimento do serviço em caso de pane deve ocorrer em até 48 horas para itens de uso comum e 12 horas para demandas emergenciais.
- c) **Insumos:** Fornecimento total de lubrificantes e graxas necessários para o funcionamento dos sistemas hidráulicos e mecânicos.

2.9.4. Gestão Tecnológica e Monitoramento (SaaS)

- a) **Controle de Horímetro:** A plataforma SaaS deve registrar com precisão as horas de motor ligado e horas efetivamente trabalhadas para fins de medição e fiscalização de produtividade.
- b) **Geofencing (Cerca Eletrônica):** O sistema deve permitir que a Prefeitura de Várzea Grande delimite as áreas de atuação, gerando alertas caso a máquina saia do perímetro de trabalho autorizado.

2.9.5. Indicadores de Desempenho (KPIs)

- a) **Índice de Disponibilidade:** Aplica-se a meta mínima de 95% de disponibilidade mensal.
- b) **Glosas por Indisponibilidade:** O descumprimento do índice mínimo de disponibilidade ou do prazo de substituição acarretará em descontos proporcionais na fatura mensal.

2.10. LOTE 3 – FAMÍLIA DE LOGÍSTICA INDUSTRIAL

2.10.1. Este lote contempla a solução integrada (**equipamento + operador + insumos + SaaS + combustível**) para o seguinte item:

Item 3.1: Empilhadeira com capacidade mínima de 2.5 Toneladas.

2.10.2. Gestão Tecnológica Adaptada (SaaS)

- a) **Monitoramento de Horímetro:** Para este lote, a obrigatoriedade de rastreamento georreferenciado (GPS) é substituída pelo monitoramento automatizado de horímetro via sistema.
- b) **Finalidade da Fiscalização:** O controle de horas servirá exclusivamente para a gestão de manutenção preventiva e para a comprovação da disponibilidade do equipamento, não impactando no valor fixo mensal, desde que atingido o IDF de 95%.
- c) **Segurança Operacional:** O sistema deverá permitir o registro de check-list digital diário pelo operador, garantindo a verificação de itens de segurança da NR-11 antes do início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços contratados sob a forma de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **Menor Preço por Lote**, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constantes no Edital do **PEGRÃO ELETRÔNICO N. ---/2026**, atendidas as especificações fornecidas pelo Município de Várzea Grande/MT, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

3.2. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

a. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou prorrogação do cronograma do evento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

b. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.366.751,40 (Quatorze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).**

4.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0101.000

Projeto/Atividade: 2281 – Manutenção de Serviços de Transporte

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 04010014)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015.000

Projeto/Atividade: 2305 – Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização da Gestão nos Níveis de Atendimento

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015001002000 (Código Reduzido: 09020099) / 016000000000 (Código Reduzido: 09020100) / 016210000000 (Código Reduzido: 09020101)

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0012.000

Projeto/Atividade: 2304 – Ampliação do Acesso, Custeio e Investimentos em Estrutura, Equipamentos e Insumo

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 016000000000 (Código Reduzido: 09020080) / 016210000000 (Código Reduzido: 09020081)

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003.000

Projeto/Atividade: 2303 – Ampliação do Acesso, Custeio e Investimentos em Estrutura, Equipamentos e Insumo

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 016000000000 (Código Reduzido: 09020070) / 016210000000 (Código Reduzido: 09020071)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária: 35.01.12.361.0002.000

Projeto/Atividade: 2165 – Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35010018)

Dotação Orçamentária: 35.03.12.361.0103.000

Projeto/Atividade: 2209 – Manutenção da Frota

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35030040)

Dotação Orçamentária: 35.03.12.365.0104.000

Projeto/Atividade: 2334 – Manutenção Transporte Escolar (PNATE). Infantil

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35030051)

Dotação Orçamentária: 35.03.12.366.0103.000

Projeto/Atividade: 2336 – Manutenção Transporte Escolar (PNATE) EJA

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35030029)

Dotação Orçamentária: 35.03.12.367.0102.000

Projeto/Atividade: 2251 – Manutenção do Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio a Inclusão

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35030029)

Dotação Orçamentária: 35.03.12.367.0102.000

Projeto/Atividade: 2338 – Manutenção Transporte Escolar Educação Especial (PNATE)

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35030064)

Dotação Orçamentária: 35.02.27.123.0033.000

Projeto/Atividade: 2294 – Manutenção e Encargos da Superintendência de Esporte e Lazer

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 35020029)

Dotação Orçamentária: 35.04.13.392.0014.000

Projeto/Atividade: 2261 – Manutenção da Superintendência de Cultura

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 35040018)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Dotação Orçamentária: 38.01.04.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2292 – Manutenção e Encargos da Secretaria Serviços Público

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 38010017)

Dotação Orçamentária: 38.06.15.452.0022.000

Projeto/Atividade: 1878 – Revitalização e Acessibilidade de Praças Públicas e Principais Vias

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 38060007)

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto contratual, assim compreendidos a disponibilização dos veículos, o fornecimento de operadores, a gestão operacional principal da frota, a manutenção contratualmente assumida, a integração e disponibilização da plataforma SaaS de monitoramento e os serviços diretamente vinculados ao cumprimento dos indicadores de desempenho, disponibilidade e substituição previstos no Termo de Referência.

7.1 A restrição justifica-se porque o objeto foi estruturado como solução integrada, com responsabilização unitária da contratada, rastreabilidade operacional, controle contínuo da disponibilidade da frota, fiscalização por desempenho e medição baseada em registros operacionais e tecnológicos.

7.2 A subcontratação das parcelas essenciais comprometeria a lógica da contratação, dificultaria a apuração de responsabilidade por falhas, panes, indisponibilidades, inconsistências de medição, descumprimento de SLA e falhas na transmissão de dados do sistema SaaS, além de aumentar o risco de descontinuidade da prestação dos serviços.

7.3 Poderão ser admitidas apenas subcontratações acessórias, instrumentais ou complementares, desde que previamente autorizadas pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

7.4 Em qualquer hipótese, a eventual subcontratação autorizada não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais, legais e técnicas assumidas.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da Contratada

a) Mobilização e Entrega: Disponibilizar os veículos nos locais indicados pela Prefeitura, em perfeitas condições de uso, com tanque cheio e devidamente adesivados, conforme os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço.

b) Manutenção Integral: Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas, arcando com custos de peças, pneus, óleos e mão de obra mecânica, garantindo o índice de disponibilidade de 95%.

c) Gestão de Pessoal: Fornecer operadores qualificados (com CNH e cursos atualizados), assumindo integral responsabilidade por salários, encargos trabalhistas, previdenciários e seguros.

d) Insumos Operacionais: Garantir o fornecimento ininterrupto de lubrificantes necessários para a operação plena de cada lote.

e) Tecnologia e Monitoramento: Manter os sistemas de rastreamento GPS e a plataforma SaaS operacionais em tempo real, garantindo a transmissibilidade total dos dados para fiscalização.

f) Substituição de Itens: Cumprir rigorosamente o SLA de substituição dos veículos ou operadores em caso de falhas ou ausências, respeitando os prazos de 12h para itens críticos e 48h para os demais.

g) Responsabilidade Civil: Manter seguro total para os bens locados, cobrindo danos a terceiros e responsabilidade civil, além de realizar a indicação tempestiva de condutores em caso de infrações de trânsito.

h) Sustentabilidade: Realizar o descarte ambientalmente correto de resíduos (pneus, baterias e óleos) decorrentes da manutenção, conforme legislação ambiental.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratante:

a) Fiscalização e Gestão: Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do contrato, que utilizarão a plataforma SaaS para monitorar a execução e validar os relatórios de medição.

b) Liberação de Frentes de Trabalho: Definir e comunicar à Contratada as rotas, locais e horários de operação dos veículos, garantindo as condições mínimas para o trabalho dos operadores

c) Pagamentos: Efetuar o pagamento mensal à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos relatórios do sistema SaaS que comprovem a disponibilidade e execução dos serviços. O pagamento será fixo mensal, baseado na disponibilidade (IDF de 95%), e não na oscilação de uso". O horímetro e o GPS são ferramentas de fiscalização, não como indexadores de preço.

d) Apoio Institucional: Fornecer as orientações necessárias para a correta aplicação da identidade visual e logos do Município nos veículos.

e) Notificação de Falhas: Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade observada na execução do serviço ou no funcionamento dos veículos para abertura de chamado técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE EXECUÇÃO

10.1. DO PRAZO PARA DIPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA DOS VEICULOS

10.1.1. Após a homologação da licitação a Contratante, emitirá ordem de serviço solicitando a entrega dos veículos que serão utilizados, para a Contratada, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias, no caso de veículos zero quilômetro, para serem disponibilizados no pátio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande devidamente emplacados.

10.2. Em se tratando de veículos usados/seminovos, a empresa vencedora terá que entregar em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

10.3. As quantidades, prazos e marcas solicitadas, deverão ser respeitadas pela Contratada, conforme previsto neste estudo, seguido das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação e Proposta ofertada.

10.4. Todos os veículos a serem disponibilizados a este município, deverão ser entregues na GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE da Secretaria Municipal de Administração, localizada no pátio da Prefeitura, da Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº 2500, Várzea Grande/MT, CEP 78125-700, no qual dispõe dos meios de comunicação alternativos.

10.5. Descrição da Solução como um Todo

10.5.1. A solução escolhida não se limita ao simples aluguel de bens, mas sim à contratação de uma capacidade operacional monitorada. A estrutura da solução integrada é composta pela sinergia de três pilares fundamentais:

10.5.2. Pilar Físico (Veículos) A contratada disponibilizará a frota de veículos em perfeitas condições de uso, **atendendo às especificações de ano/modelo (com fabricação mínima de 2020)**. A especificação do sistema de suspensão, quando exigível, decorre da necessidade de assegurar robustez, estabilidade operacional e facilidade de manutenção, compatíveis com a natureza dos serviços e condições típicas de utilização dos veículos. Esta frente inclui a mobilização e desmobilização dos ativos, garantindo que o Município disponha da ferramenta correta para cada tipo de transporte.

10.5.3. Pilar Humano e Insumos (Operação Integral) A solução contempla, o fornecimento de operadores qualificados e treinados para o manuseio seguro e produtivo de cada equipamento. Estão inclusos nesta frente todos os custos de remuneração, encargos sociais, EPIs, seguros de vida, além do fornecimento ininterrupto de insumos, incluindo insumos operacionais quando integrantes do escopo do

lote, desonerando a administração de qualquer gestão de pessoal e logística de suprimentos, ressalvado o fornecimento de combustível no regime de disponibilidade integral remunerada mensalmente, que permanece a cargo da contratante, considerando a variabilidade do uso, a necessidade de controle direto do consumo e a racionalidade econômica da medida, evitando a transferência de riscos que poderiam resultar em elevação dos preços ofertados.

10.5.4. Pilar Tecnológico (Gestão via SaaS e Telemetria) O diferencial estratégico da solução é a camada de inteligência de dados. Cada item da frota será monitorado por um sistema de Software as a Service (SaaS) integrado a rastreadores GPS.

a) Controle de Operacional: Monitoramento de quilometragem (odômetro) para fins de medição dos serviços, verificação da utilização dos veículos e fiscalização da execução contratual.

b) Gestão de Rotas: Visualização em tempo real do deslocamento e disponibilidade dos veículos.

c) Fiscalização Transparente: Acesso a relatórios gerenciais que servirão de base para a medição e o pagamento dos serviços, garantindo que o erário pague apenas pelo serviço efetivamente prestado e/ou colado à disposição com viabilidade operacional, quando aplicável.

10.5.5. Modelo de Manutenção e Substituição A solução opera sob regime de disponibilidade garantida, assegurando a continuidade operacional dos serviços de transporte passageiro. A manutenção (preventiva e corretiva) é realizada pela contratada de forma a não comprometer a execução regular dos serviços e adotando medidas que preservem a disponibilidade contratual. Na hipótese de ocorrência de falha ou defeito que impeça a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar a substituição por veículo de características equivalentes ou superiores, dentro dos prazos estabelecidos, de modo a evitar interrupções nas atividades essenciais da Administração Pública Municipal.

10.6. Requisitos de Operação e Mão de Obra

10.6.1. Operação Especializada: A contratada deverá fornecer operadores devidamente habilitados para cada categoria de veículos e capacitados para o transporte de passageiros, sendo estes considerados prepostos da empresa.

a) Disponibilidade Integral: O serviço deve incluir todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e seguros (vida e acidentes) para os operadores, passageiros e terceiros.

b) Insumos Logísticos: Nos lotes remunerados por quilometragem ou diária operacional, será de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de lubrificantes, aditivos, combustível e demais insumos necessários para a operação plena. No lote remunerado por mensalidade com disponibilidade integral, o combustível será de responsabilidade da Contratante, por se tratar de variável diretamente vinculada à dinâmica operacional da Administração, assegurando controle do consumo e evitando a transferência de risco que poderia elevar o preço ofertado.

10.6.2. Requisitos de Manutenção e Prontidão

a) Manutenção Integral: A contratada assume a responsabilidade total pelas manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento de peças e pneus.

b) Substituição de Equipamentos: Em caso de quebra ou indisponibilidade, a contratada deve substituir o item em até 12 horas para serviços essenciais ou emergenciais e 48 horas para uso comum.

c) Estado de Conservação: Todos os Veículos devem estar em boas condições de conservação, operação e manutenções.

10.6.3. Requisitos Tecnológicos e de Identificação (SaaS)

a) Monitoramento em Tempo Real: Todos os itens devem possuir rastreador GPS integrado com bloqueador, permitindo o acompanhamento georreferenciado.

b) Gestão via SaaS: A contratada deve disponibilizar acesso à plataforma online para que a fiscalização municipal monitore rotas, operacionalidade e horários de uso.

c) Identidade Visual: A adesivação dos veículos com o slogan padrão da Prefeitura de Várzea Grande será exigida exclusivamente nas hipóteses em que tal requisito se mostrar aplicável à natureza do serviço, sua utilização e forma de remuneração. Sendo facultativa a adesivação nas contratações remuneradas por diárias.

10.6.4. Dos elementos mínimos dos relatórios da plataforma SaaS:

10.6.4.1. A plataforma SaaS deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais mensais, extraíveis em formato eletrônico pesquisável e exportável, aptos a subsidiar a fiscalização, a medição, a validação da execução contratual e o faturamento, contendo, no mínimo:

a) identificação da contratada;

b) identificação do lote, item e período de referência;

c) identificação individual do veículo, com placa, prefixo interno e categoria;

d) identificação do operador vinculado à execução, quando cabível;

e) registro dos dias e horários de operação;

f) histórico de rotas, trajetos e deslocamentos executados, quando aplicável;

g) odômetro inicial e final do período;

h) quilometragem percorrida no período;

i) quilometragem excedente faturável, quando cabível;

j) tempo de utilização efetiva do veículo;

k) tempo de ociosidade do veículo, quando aplicável ao regime do item;

l) registro de disponibilidade operacional do veículo;

m) registro de indisponibilidades, com data, hora, duração, causa e providências adotadas;

n) registro de substituição de veículo e/ou operador, quando houver;

o) registro de manutenção preventiva e corretiva realizada no período, com identificação resumida da ocorrência, data e status;

p) consumo de combustível, quando aplicável ao regime do item ou quando houver obrigação contratual de controle operacional desse insumo;

q) registro de eventos operacionais relevantes, inclusive paradas, desvios, falhas, alertas e demais ocorrências aptas a impactar a fiscalização da execução;

r) histórico de falhas na transmissão de dados, quando ocorrer;

s) demonstrativo consolidado do Índice de Disponibilidade da Frota – IDF, quando aplicável;

t) campo de observações da fiscalização.

10.6.5. Os relatórios mencionados no subitem anterior deverão permitir rastreabilidade mínima dos eventos operacionais, compatibilidade com a fiscalização contratual e conferência objetiva dos dados utilizados para medição, apuração de disponibilidade, glosas, aplicação de penalidades e validação do faturamento.

10.6.6. A ausência, inconsistência ou insuficiência dos dados necessários à fiscalização, medição ou validação da execução poderá ensejar glosa, suspensão do pagamento da parcela controvertida e adoção das demais medidas contratuais cabíveis.

10.7. Requisitos de Responsabilidade Civil

a) Cobertura de Seguros: Exigência de seguro total para os bens locados, danos a terceiros, passageiros e motorista e responsabilidade civil.

b) Gestão de Infrações: A contratada é integralmente responsável pelas multas de trânsito e sua respectiva gestão administrativa, devendo realizar a Indicação do Condutor (NIC) tempestivamente.

10.8. Atendimento às Normas Vigentes:

a) Código de Trânsito Brasileiro (CTB): A execução contratual deverá observar rigorosamente a legislação, especialmente no que se refere à condições de segurança, habilitação dos condutores, equipamentos obrigatórios e regularidade dos veículos;

b) Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (AGER): Atender aos regulamentos emanados, assegurando que os veículos e operadores possuam registros, autorizações e/ou certificações válidas para o exercício da atividade, quando cabíveis;

c) Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE): Cumprir as exigências ambientais no que tange a emissão de poluentes, eficiência energética e sustentabilidade ambiental, em estrita observância ao interesse público, à segurança dos usuários e à conformidade regulatória da contratação.

10.9. Especificidades do Monitoramento para o Micro-ônibus Rodoviário

Considerando que a remuneração do presente item será fixada mensalmente, vinculada à disponibilidade integral do veículo e não à quilometragem percorrida, o monitoramento tecnológico deverá possuir finalidade exclusivamente operacional, fiscalizatória e de segurança, sem impacto direto no valor contratado, conforme as finalidades de:

a) Manutenção do Rastreamento com Finalidade Operacional: Para este lote, a obrigatoriedade de rastreamento georreferenciado (GPS) será mantida, porém com finalidade exclusiva de controle operacional, segurança patrimonial, comprovação da disponibilidade e apoio à fiscalização, não sendo usada como parâmetro de medição de quilometragem para fins de pagamento.

b) Finalidade da Fiscalização: Os dados de monitoramento servirão exclusivamente para a gestão de disponibilidade do veículo em plenas condições de operabilidade, com comprovações das manutenções preventivas e corretivas e para o controle de utilização, não impactando no valor fixo mensal, desde que atingido o IDF de 95%.

c) Segurança Operacional: A solução tecnológica deverá permitir o registro digital de check-list operacional diário, contemplando a verificação das condições de segurança, trafegabilidade, equipamentos obrigatórios e demais itens previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), assegurando a adequada condição do veículo para início da operação.

d) Gestão de Insumos: Mesmo com valor fixo, a Contratada deve registrar o consumo de combustível/insumos no SaaS para fins de controle de eficiência energética, sustentabilidade e

rastreabilidade de dados, fornecendo suporte tecnológico necessário para gestão e fiscalização administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

11.2. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.

11.3. Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023**.

11.3.1. A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023**).

11.3.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal n. 81/2023).

11.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

11.5. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

11.6. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).

f) não rasurar as notas.

11.7. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

11.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.

11.9.1. Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

11.10. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

11.10.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

11.10.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

11.11. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** O prazo de validade;
- b)** A data da emissão;
- c)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** O período respectivo de execução do contrato;
- e)** O valor a pagar; e
- f)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.4. Prazo de pagamento

11.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

11.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.8.1. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto Municipal nº. 81/2023.

11.8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

12.2. A não exigência de garantia contratual justifica-se pelas características do objeto, que, embora relevante, não apresenta complexidade excepcional, vulto extraordinário ou risco contratual diferenciado que imponha a adoção dessa medida como condição necessária à adequada proteção do interesse público.

12.3. Além disso, a contratação já contempla mecanismos suficientes de mitigação de riscos, tais como: fiscalização contínua da execução, monitoramento operacional via plataforma SaaS, controle por indicadores de desempenho, glosas por indisponibilidade, aplicação de sanções administrativas, exigência

de seguros, responsabilidade integral da contratada pela execução e matriz de riscos anexa ao Termo de Referência.

12.4. A exigência de garantia, no caso concreto, poderia representar ônus adicional desnecessário e potencial restrição à competitividade, sem ganho proporcional de segurança contratual para a Administração, razão pela qual sua dispensa se revela adequada, suficiente e compatível com os princípios da razoabilidade, economicidade e competitividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

13.1. DO REAJUSTE

13.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

13.2. O primeiro reajuste se dará no mínimo após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;

13.3. Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;

13.4. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

13.5. Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;

13.6. Todos os termos do Reajuste ficam sujeitos aos arts. 131 a 134 do Decreto Municipal no. 81/2023.

13.7. DA REVISÃO

13.8. Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal no. 81/2023;

13.9. Os pedidos de revisão passarão por análise jurídica da Prefeitura, podendo ser aceitos ou não;

13.10. DA REPACTUAÇÃO

13.10.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

13.12. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO.

13.12.1. Não há exigência de amostras e/ou demonstração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Atuarão como gestor e fiscais da futura ata de registro de preços e/ou do futuro contrato os seguintes servidores:

14.4.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal Titular: Alan Junior Martinez Lima (Matrícula 166597).

Fiscal Suplente: Joelson Pereira da Silva Junior (Matrícula 166674);

14.4.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Fiscal Titular: Eric Bernado Ferreira (Matrícula 174851);

Fiscal Suplente: Jorge Luis Moreira Boneso (Matrícula 132759)

14.4.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal Titular: Osenir Olavo da Silveira (Matrícula 174994);

Fiscal Suplente: Ionice Feliciano Ribeiro (Matrícula 176070).

14.4.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Fiscal Titular: Alisson Diego Prates Soares (Matrícula 175774);

Fiscal Suplente: Cidomar de Arruda Velo (Matrícula 168584)

14.4.5. Os Fiscais designados pela Administração Pública Municipal deverão cumprir fielmente os ditames dos artigos 153 a 161 do Decreto Municipal nº 81/2023.

14.4.6. A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento de produtos ou serviços em desconformidade com o contrato.

14.4.7. Concluída a etapa do serviço/compra a realizado o pedido de pagamento da contratada acompanhado do documento fiscal, caberá ao fiscal:

14.4.8. Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento do prazo da cláusula anterior.

14.4.9. Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação.

14.4.12. Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

14.4.13. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

14.4.14. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

14.4.15. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4.16. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

14.4.17. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023

14.4.18. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a administração local na forma do art 185 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

a) Consensual- por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

b) Administrativa - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

c) Decisão arbitral ou Judicial - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

16.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

16.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas;

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

17.8. O contrato poderá ser extinto:

17.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

17.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

18.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

18.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

18.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

18.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.6. Nos termos da Lei 14.133/2021, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

I – Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II – Não celebrar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

III – apresentar declaração ou documentação falsa;

IV – Retardar a execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

V – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VI – Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação;

VII – demonstrar inexecução total ou parcial injustificada do contrato.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

18.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas conforme a gravidade da infração e garantida a ampla defesa.

18.9.2. Multas por Descumprimento do SLA de Substituição

18.9.2.1. Atraso na Substituição: A não substituição do equipamento ou operador nos prazos estabelecidos (12h para itens críticos e 48h para itens comuns) acarretará multa de 0,1% por hora de atraso, calculada sobre o valor da fatura mensal do item indisponível.

18.9.2.2. Reincidência no SLA: O descumprimento do prazo de substituição por mais de 03 (três) vezes no mesmo mês será considerado falha grave, sujeitando a empresa à suspensão temporária do item específico.

18.9.3. Multas por Baixo Índice de Disponibilidade (IDF)

18.9.3.1. Glosa Proporcional: Caso o IDF mensal seja inferior a 95%, será aplicada glosa (desconto direto) proporcional às horas de indisponibilidade registradas no SaaS.

18.9.3.2. Multa Punitiva: Se o IDF for inferior a 90%, além da glosa, será aplicada multa de 1% sobre o valor global mensal do lote, pela incapacidade de manutenção da prontidão operacional.

18.9.4. Falhas Tecnológicas e Operacionais (SaaS)

18.9.4.1. Interrupção de Dados: A interrupção da transmissão de dados de telemetria/GPS por período superior a 24 horas, sem justificativa técnica aceita pela fiscalização, sujeitará a Contratada à sanção de Advertência.

18.9.4.2. Manipulação de Dados: Qualquer tentativa de fraude ou manipulação dos dados do sistema SaaS será considerada infração gravíssima, ensejando a abertura de processo de Rescisão Contratual e aplicação de multa compensatória.

18.9.5. Advertência e Rescisão

18.9.5.1. Advertência por Escrito: Aplicável em casos de descumprimentos leves que não prejudiquem diretamente a continuidade do serviço público.

18.9.5.2. Rescisão Contratual: Poderá ocorrer de pleno direito caso a Contratada acumule mais de 03 (três) multas por IDF abaixo do limite ou em caso de paralisação injustificada dos serviços por mais de 24 horas.

18.9.6. Impedimento e Suspensão

18.9.6.1. Impedimento de Licitar e Contratar: A Contratada que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto ou não mantiver a proposta poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

19.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, ----- de abril de 2026.

JAQUELINE FAVETTI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

VALERIA APARECIDA NOGUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE LAZER
CONTRATANTE

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

CONTRATADA

